



Prefeitura Municipal de  
**SONORA**  
UMA CIDADE PARA TODOS  
GESTÃO 2013-2016

**LEI Nº 673**

**DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO À ENTIDADE MENCIONADA E DÁ AS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a proceder repasse financeiro à título de doação à entidade abaixo descrita com o fito de promover ajuda financeira para reforma e ampliação do prédio da Entidade, à ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE, inscrito no CNPJ nº 03.319.663/0001-61, com endereço na R. Perdizes, 127, neste Município, no valor de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais).

**Art. 2º** - A entidade donatária, deverá prestar contas à municipalidade no prazo de 60 (sessenta) dias, após a realização dos objetivos pretendidos.

**Art. 3º** - Os recursos supramencionados deverão ser encontrados devidamente previstos na Lei Orçamentária em vigor.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# diário do Esta

Quinta-Feira, 06 de Fevereiro de 2014

is perante Deus. São as nossas atitudes que nos diferenciam uns dos outros."

PREÇO POPULAR  
RS 1,00

Edição nº  
2.029  
Ano XI

Previsão  
do tempo



## olho no futuro, Aluizio al alhos no legislativo de C



Assessoria

ri entrega  
rmes e kits  
lares para  
s de Sonora

PG 03



**Foragido, Pizzolato é  
preso na Itália com  
passaporte do irmão**

**Desemb  
prefeito  
amanhã c  
constr  
Fórum c**



Assessoria

na "Atletas do  
neficiará crianças



Divulgação

EDITORIAL

As leis

estamos vivendo surgem, quase todos erosas que objetivam estabelecer relações sociais dos indivíduos, Ao mesmo tempo, outras tantas leis não mais atenderem às necessidades se destinavam. Assim, as leis que légios de famílias reais ou imperiais a ilegitimidade ou imoralidade. am poderes a determinadas camadas cair, graças a homens que chegaram em favor de uma vida melhor para estabeleciam a perseguição dosavam bajuladores, foram substituídas por legisladores amadurecidos e comocial. Em contrapartida, surgiram leis lireitos e deveres a todos e a cada cem a qualquer cidadão se credenciar Leis que expressam a igualdade de homens. Naturalmente, a verdadeira a virtude mais apreciada em todas as nuito países, impera ainda a força,

os favorecimentos imorais e a arbitrariedade. Povos existem que morrem de fome, enquanto vige o uso indevido dos bens públicos e a má administração. Ainda ocorre o domínio de povos sobre povos, por causa de interesses criminosos, das riquezas ou das posições estratégicas ou comerciais. Tudo isso, no entanto, passará um dia.

As leis interesseiras, que privilegiam grupos ou pessoas, serão banidas da Terra. Mas as Leis de Deus, que são de perfeita justiça e de perfeito amor, essas permanecerão, sobrepondo-se ao tempo e às pessoas. Nelas, não há privilégios, nem concessões indevidas.

Como ensinou Jesus: A cada um será concedido conforme suas obras. São exatamente as Leis Divinas que Jesus veio cumprir, dar execução. Ante elas, leis humanas que ainda semeiam sombras, que apóiam a indignidade cairão, a pouco e pouco, graças aos homens que, abraçando os princípios cristãos, lutarão por eliminá-las da face da Terra.

Ao afirmar Jesus que Ele vinha cumprir a Lei de Deus, quis dizer que veio desenvolvê-la, dar-lhe seu verdadeiro sentido, apropriá-la ao grau de adiantamento dos homens. É por esse motivo que nos ensinso de Jesus se encontra o princípio dos deveres para com Deus e para com o próximo.

SONORA

SONORA - seiscientos e um reais) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - 50% (cinquenta por cento); e) Renda mensal acima de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) - 40% (quarenta por cento); II - Aos acadêmicos de instituição de ensino superior público: a) Renda mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscientos reais) - 50% (cinquenta por cento); b) Renda mensal acima de R\$ 1.601,00 (um mil, seiscientos e um reais) - 30% (trinta por cento); III - Aos acadêmicos de ensino superior público/privado virtual: a) 20% (vinte por cento) sobre o valor da bolsa; § 1º - para efeito de concessão do benefício de que trata este regulamento, o candidato beneficiado por qualquer outro tipo de benefício remunerado ou de auxílio financeiro, com a mesma finalidade deste Programa será enquadrado nos termos do inciso II, "a" e "b" deste artigo. Art. 5º - Os percentuais definidos no artigo anterior terá por base o valor integral do transporte, assim apresentados. I - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) - para os acadêmicos que estudam no Município de Rio Verde de MT-MS; II - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) - para os acadêmicos que estudam no Município de Coxim-MS; III - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) - para os acadêmicos que estudam no Município de Rondópolis-MT; IV - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) - para os acadêmicos de cursos virtuais; Parágrafo Único. O valor a que alude este artigo deverá obedecer ao disposto no § 2º do art. 2º da Lei 507 de 08 de abril de 2008. Art. 6º - O requerimento de concessão da "Bolsa Universitária" deverá ser apresentado ao Conselho, que poderá realizar a visita para a verificação das informações prestadas pelo candidato. Parágrafo Único. O Conselho poderá oficiar aos órgãos públicos e particulares com a finalidade de verificar as informações prestadas pelos candidatos. Art. 7º - Os membros nomeados deverão elaborar um relatório circunstanciado, devendo trazer as informações que serão utilizadas para a concessão ou não do benefício. Art. 8º - Para fins do que prescreve o artigo anterior, deverá o relatório descrever as seguintes situações: tipo e forma de moradia, número de habitantes, renda da família, quantidade de dependentes e despesas de necessidades básicas. Art. 9º - Para fins de comprovação de renda

SONORA

prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis ao caso. Art. 10º - A critério das Gerências Municipal de Educação, Cultura e Lazer e Assistência Social e Trabalho, as informações prestadas pelo candidato poderá ser objeto de verificação por meio de visitas à residência, ao local de trabalho ou à instituição de ensino superior onde o candidato estiver matriculado. Art. 11º - Será considerado desistente o candidato que deixar de comparecer ou apresentar os documentos exigidos na data estabelecida ou deixar de atender, sem motivo justificado, às demais solicitações e comparecimento, inclusive nos casos de convocação de que trata o inciso VII do art. 3º deste decreto. Art. 12º - Os alunos beneficiários do programa "Boisa Universitária", deverão comprovar a certidão emitida pela instituição de ensino na qual está matriculado até o dia 16 de cada mês ou cópia do comprovante de pagamento da mensalidade do mês anterior ao do recebimento do benefício de que trata este Decreto. Parágrafo Único. Os alunos que deixarem de apresentar por 2 (dois) meses consecutivos a certidão de frequência ou de pagamento das mensalidades serão excluídos automaticamente do programa "Boisa Universitária". Art. 13º - O acadêmico inscrito no âmbito do programa deverá realizar estágio com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (quatro horas diárias), compatíveis com o horário escolar, nas instituições indicadas pela Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, devendo obedecer os termos definidos no inciso VII do art. 3º deste decreto, a critério da administração. Art. 14º - A duração do estágio será de seis meses, podendo haver renovações sucessivas, condicionadas à necessidade e à conveniência administrativa, desde que não ultrapasse o término do curso e ou o término do benefício. Art. 15º - A formalização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o acadêmico e a Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer com intervenção do órgão em que o acadêmico prestar o estágio. Art. 16º - O estagiário será avaliado semestralmente pela chefia imediata do estágio e, verificada a não observância das regras discriminadas neste decreto, a conduta poderá ser considerada como falta grave, implicando a suspensão ou o desligamento do estagiário do Programa Boisa Universitária, podendo a sua desídia servir de base para sua avaliação para

SONORA

e parecer do Conselho. Art. 19º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições do Decreto 44, de 11 de março de 2013. Yuri Peixoto Barbosa Vaisis Prefeito Municipal DECRETO Nº 123 Sonora-MS, 28 de janeiro de 2014. "Dispõe sobre o Regulamento e institui a Comissão Organizadora da Campanha de Premiação do IPTU 2014 e dá outras providências." O Prefeito Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais. DECRETA: Art. 1º - A "Campanha de Premiação do IPTU 2014", tem como objetivo a distribuição de prêmios aos contribuintes, mediante sorteios autorizados, conforme disposto na Lei Federal nº 5.768/71, Decreto Federal nº 70.951/71 e Lei Municipal nº 671 de 09 de dezembro de 2013. Art. 2º - A "Campanha de Premiação do IPTU 2014", realizar-se-á durante o exercício de 2014, iniciando-se em 10 de março de 2014 e encerrando-se em 12 de maio de 2014. Art. 3º - Poderá participar da "Campanha de Premiação do IPTU 2014", toda pessoa física ou jurídica proprietária ou não de imóveis municipais, portadora do cupom da presente campanha, doravante denominado participante, que estiver regular com o Tesouro Municipal. Parágrafo Único. Para aplicação do disposto no caput deste artigo, entende-se por regular com o Tesouro Municipal, toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou não de imóveis, que não estiver inscrita em Dívida Ativa ou se inscrita, com parcelamento do débito realizado até o dia 23 de maio de 2014, com as parcelas vencidas devidamente quitadas, e que não estiver inadimplente com o IPTU 2014, em relação ao imóvel a que corresponder o cupom. Art. 4º - O cupom para o sorteio poderá ser preenchido com o nome do proprietário, contribuinte ou de qualquer pessoa física ou jurídica de posse do comprovante de quitação do IPTU 2014 de imóvel a que se refere. Parágrafo Único. O contribuinte tem direito a um cupom por imóvel, o qual será destacado do carnê do IPTU 2014. Art. 5º - O cupom virá pré-impresso pela gráfica com a Inscrição Municipal e BIC do imóvel do Contribuinte e deverá ser preenchimento se dar de forma legível, especificando o nome, o endereço e o telefone de contato.

SONORA

junho de 2014, em horário a ser definido amplamente divulgado, na "Praça da Cida: Art. 9º - Não poderão participar do sorteio e exercer, no município de Sonora, os cargos Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, Gerente Municipais, servidores do Departamento Tributário e membros da comissão organizadora da promoção "Campanha de Premiação IPTU 2014". Art. 10º - Os participantes do concurso concorrerão a prêmios na modalidade sorteados que serão os seguintes: 1º Prêmio - 01 (uma) motocicleta 125 CC 2º Prêmio - 01 (uma) TV 42" 3º Prêmio - 01 (um) tablet 4º Prêmio - 01 (uma) máquina fotográfica di § 1º - Os sorteios serão realizados através de retirada manual do cupom que será premi diretamente de uma urna, a qual conterá todos os cupons recolhidos. Art. 11º - Fará jus ao prêmio o participante sorteado, cujo cupom esteja preenchido conforme dispõe o art. 4º deste regulamento § 1º - A Prefeitura Municipal de Sonora - reserva-se no direito de, por seus meios comprovar o pagamento do referido IPTU cupom sorteado, para daí então ser entregue efetivamente o prêmio. Art. 12º - Não havendo comprovação de pagamento do débito, será o prêmio novamente sorteado. Art. 12º - O contribuinte sorteado uma vez, poderá participar de novos sorteios com o mesmo imóvel; Art. 13º - O participante que for sorteado e comparecer ou não reclamar o prêmio, no prazo de 30 (trinta) dias, da data da realização do sorteio, perderá o direito ao prêmio. Art. 14º - A Comissão Organizadora "Campanha de Premiação do IPTU 2014", constituída exclusivamente de servidores municipais. Art. 15º - Caberá à Comissão Organizadora: I. zelar pelo cumprimento do disposto no presente Regulamento; II. orientar os participantes e diminuir as dúvidas referentes ao concurso; III. aprovar ou impugnar, no prazo de até quinze dias, a contar da data de cada sorteio os cupons sorteados; IV. homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do sorteio, sendo que o nome dos premiados serão divulgados no momento do sorteio. Art. 16º - A "Campanha de Premiação do IPTU 2014" será divulgada através de campanhas publicitárias nos órgãos de imprensa local e esclarecimentos e orientações aos participantes pelos Servidores da Prefeitura. Art. 17º - O resultado final do sorteio será divulgado através da imprensa local e correspondência encaminhada aos premiados. Art. 18º - Não terão direito a participar "Campanha de Premiação do IPTU 2014", contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com isenção ou imunidade de pagamento de IPTU, conforme Lei Municipal Art. 19º - Nos sorteios dos prêmios previsto no art. 10º, ocorrendo hipótese do cupom sorteado não atender o disposto no presente regulamento, outro deverá ser retirado e seguido da urna, até ser sorteado um cupom que atender os requisitos. Art. 20º - As dúvidas ou omissões que surgirem na "Campanha de Premiação do IPTU 2014", serão dirimidas pela Comissão Organizadora. Art. 21º - Fica constituída a Comissão Organizadora da "Campanha de Premiação do IPTU 2014", composta pelos seguintes membros, desde já nomeados: 1. Maria Aparecida Samúrio de Souza; 2. Naiara Cristina Nóbrega de Oliveira; 3. Lúiwya de Fátima Valczi Santos; Parágrafo Único. A Comissão Organizadora da Campanha do IPTU 2014 será presidida pelo membro Maria Aparecida Samúrio de Souza. Art. 22º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Yuri Peixoto Barbosa Vaisis Prefeito Municipal

Republica-se por haver veiculado com incorreção parte do Decreto "P" nº 071/2014, de 30.01.2014, publicado no Jornal